

[NFC-e/São Paulo] Utilização do SAT e NFC-e

Emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos em São Paulo

- **Portaria CAT 147 de 2012 - Sistema Autenticador e Transmissor (SAT)**
 - **Resumo:** Esta portaria instituiu o Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos (SAT) para a emissão de Cupons Fiscais Eletrônicos (CF-e-SAT) no estado de São Paulo. O SAT é um equipamento que autentica, gera o CF-e e transmite-o periodicamente para a Secretaria da Fazenda. Ele substituiu o Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
 - O Artigo 25 da Portaria CAT-147/2012 foi revogado e, portanto, não se torna mais obrigatório ao contribuinte possuir um **SAT reserva ativo**.
O contribuinte, nesses casos, poderá optar em ter um SAT reserva ativo ou utilizar a NFC-e ou a NF-e.
- **Portaria CAT 12 de 2015 - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**
 - **Resumo:** Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), modelo 65, e do seu Documento Auxiliar (DANFE-NFC-e). A NFC-e é um documento fiscal eletrônico que deve ser utilizado em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, ou ao Cupom Fiscal emitido por ECF.
 - Com a revogação do **Artigo 2º, § 6º** da Portaria CAT-12/2015, não se faz mais necessário ter um SAT Ativo para credenciamento na NFC-e.
Contudo, o contribuinte optante pela NFC-e não poderá, em casos de falha de comunicação (internet) com os servidores da SEFAZ que autorizam as NFC-e, utilizar do expediente conhecido como **NFC-e offline**, ou ainda lançar mão do EPEC.
 - **A NFC-e deverá ser autorizada antes do fato gerador (circulação da mercadoria).**
- Em caso de falha na internet, o contribuinte poderá:
 - Utilizar uma segunda internet cabeada.
 - Utilizar uma rede móvel (ancoragem com smartphone).
 - Gerar um CF-e-SAT por meio de equipamento SAT.

- A escolha pelo uso das opções acima cabe ao contribuinte de acordo com seu modelo operacional e de negócios.
- Nenhuma das três opções é necessariamente obrigatória para contingência.

“ O EPEC somente é para ser usado em casos de indisponibilidade dos servidores de autorização de NFC-e na SEFAZ, nos termos da [Portaria CAT-12/2015](#), quando então o servidor de autorização de EPEC na SEFAZ ficará disponível.

- **RICMS - [Artigos 527 a 530](#) - Penalidades Fiscais**

- **Resumo:** O Regulamento do ICMS (RICMS) de São Paulo, nos artigos 527 a 530, trata das penalidades aplicadas aos contribuintes que cometem infrações tributárias. As infrações estão relacionadas à falta de emissão de documentos fiscais, emissão de documentos com dados incorretos e outras irregularidades.

As penalidades para não emissão de documento fiscal estão no [Artigo 527, RICMS 2000](#).

Revisão #: contagem de revisões

Criado: duração de tempo

Atualizado: duração de tempo